



SF/20568.84365-30

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - PLEN (PROJETO DE LEI Nº 873, DE 2020)

Modifica-se o § 1º-A do art. 2º da Lei mencionada no art. 2º do Substitutivo oferecido ao Projeto de Lei nº 873, de 2020, a seguinte expressão:

§ 1º-A. Entre os trabalhadores, de todas as etnias, na situação especificada pela alínea “c” do inciso VI do *caput* deste artigo, ~~estão os que exerçam profissão regulamentada por lei específica, desde que esteja devidamente inscrito no respectivo Conselho Profissional~~, entre eles: os pescadores profissionais artesanais e os aquicultores, **os feirantes, os baraqueiros de praia**, os agricultores familiares registrados no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF); os técnicos agrícolas; os cooperados ou associados em cooperativa ou associação de catadores e catadoras de materiais recicláveis; os taxistas e os mototaxistas; os motoristas de aplicativo; os motoristas de transporte escolar; os caminhoneiros; os agentes de turismo e os guias de turismo; os trabalhadores das artes e da cultura, entre eles, os autores e artistas, de qualquer área, setor ou linguagem artística, incluindo intérpretes e executantes, e os técnicos em espetáculos de diversões; os garimpeiros, definidos como aqueles que, individualmente ou em forma associativa, atuem diretamente no processo da extração de substâncias minerais garimpáveis; os ministros de culto, missionários, teólogos e profissionais assemelhados; os profissionais autônomos da educação física; e os sócios de pessoas jurídicas inativas, dispensada a apresentação da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS).

JUSTIFICAÇÃO

A emenda que ora apresentamos pretende retirar do texto do Projeto de Lei nº 873, de 2020, a condicionante de que para o recebimento do auxílio emergencial, aquele que trabalhador exerce profissão regulamentada por lei específica, esteja inscrito no respectivo Conselho Profissional. Ora, sabemos que muitos trabalhadores não estão inscritos em conselhos, assim, para viabilizar a todos os trabalhadores na condição de trabalhador informal, seja empregado, autônomo ou desempregado, de qualquer natureza, inclusive o intermitente inativo, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) até 20 de março de 2020, ou que, nos termos de autodeclaração, cumpra o requisito de a renda familiar mensal per capita seja de até meio salário mínimo ou renda familiar mensal total seja de até três salários mínimos, receba o auxílio, é necessário retirar essa condicionante.

Ademais, o texto não deixa claro que os **baraqueiros de praias e feirantes serão prontamente atendidos pelo auxílio**. Assim, os inserimos no incluir no rol dos profissionais que fazem jus ao recebimento do auxílio emergencial,

Senador WEVERTON/ PDT



SF/20568.84365-30